

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 52/2014

de 4 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a nomeação para o cargo de Comandante do Comando Operacional Conjunto do Vice Almirante Fernando Manuel de Macedo Pires da Cunha, efetuada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 25 de junho de 2014, com efeitos a partir de 8 de julho de 2014.

Assinado em 30 de junho de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2014

Considerando que o Estado é dono e legítimo possuidor do imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João», afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o qual não cumpre, presentemente, nenhuma função militar;

Considerando que o imóvel em causa integra o domínio público militar e está classificado como imóvel de interesse público, pelo Decreto n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943;

Considerando que o aludido imóvel faz parte dos imóveis de interesse cultural e turístico da cidade do Funchal;

Considerando que o imóvel não tem qualquer utilidade para a Marinha e que, desde há vários anos, o Governo Regional da Madeira vem demonstrando interesse no mesmo, com o intuito de o afetar a fins integrados nas suas atribuições;

Considerando que a «Fortaleza do Pico de São João» contém no seu interior vários edifícios em avançado estado de degradação, que reclamam intervenção com alguma brevidade, e que as muralhas que a delimitam necessitam de reconstrução urgente, que assume um custo financeiro significativo;

Considerando as características do imóvel em causa, essencialmente as de natureza histórica e arquitetónica, bem como o estado de degradação em que o mesmo se encontra, a sua reabilitação não foi considerada prioritária e possível no âmbito das exigências de racionalização da recuperação do património do Estado afeto à defesa nacional;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira se disponibilizou para reabilitar o imóvel, permitindo a sua fruição pública pela população residente e visitantes e afetando-o a fins de utilidade pública;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º-A do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis afetos à defesa nacional que o deixem de estar, devem ser preferencialmente afetos a outras funções do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;

Considerando que o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João» integra o domínio público militar e que outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafetação desse domínio;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei

n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis do domínio público militar só podem ser objeto de utilização por outras pessoas coletivas públicas, mediante reafetação, após a sua desafetação daquele domínio público;

Considerando que, conforme disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, efetuada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º daquele decreto-lei;

Considerando a proposta dos aludidos membros do Governo, constante do Despacho n.º 8244-B/2014, de 23 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 119, de 24 de junho;

Foi ouvido o Governo Regional da Madeira.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, do artigo 6.º, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, dos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º, da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1—Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional, o imóvel designado por «Fortaleza do Pico de São João», com a área de 3 845 m², situado na freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1049, livro B-16v., fls. 52v e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1277, fls. 153v., lv F-3, em nome do Estado.

2—Autorizar a cessão a título definitivo do imóvel referido no número anterior à Região Autónoma da Madeira, mediante a compensação consubstanciada na transferência da propriedade da embarcação «Blaus VII» para o Ministério da Defesa Nacional—Marinha, mantendo-se, nos termos ajustados em protocolo já celebrado entre as partes, a cedência do direito de uso das instalações do designado «Edifício Funchal 2000», sito na Avenida Calouste Gulbenkian, na cidade do Funchal, pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P.

3—Autorizar a dispensa de avaliação do imóvel identificado no n.º 1, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

4—Determinar que o auto de cessão seja efetuado de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de junho de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/A

Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano 2014

Considerando a recente melhoria do *rating* da Região Autónoma dos Açores e a perspetiva de um novo *upgrade*;